



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO 029/2012

Contrato de execução de serviço de recuperação de sarjetas que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Jangada e do outro a empresa L.A.M. LOREGIAN & CIA LTDA.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000 inscrita no CGC 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VALDECIR KEMER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L.A.M. LOREGIAN & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.895.256/0001-19 com sede na Rua 03 nº 138, Centro, nesta cidade de Jangada/MT, representada pelo Sr. EMERSON LEANDRO LOREGIAN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 03 nº 138, Centro, nesta cidade de Jangada/MT, portador do RG 001048987 SSP/MT e CPF 862.741.551-04, denominado, simplesmente, de **CONTRATADO**, na forma e condições abaixo que, mutuamente, aceitam, ratificam e outorgam, por si, herdeiros e sucessores: As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.0. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE SARJETAS NAS RUAS DO NUCLEO HABITACIONAL SINOBILINO MACHADO DA SILVA.

1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Prestação dos serviços

O regime de prestação dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este CONTRATO os documentos necessários especificados no Termo de referencia constantes da contratação.

1.1. A prestação dos serviços do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a prestação dos serviços do objeto desta licitação atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE URBANO	06.001.04.122.0017.2040.339039.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - Preço

5.0. O preço certo e total para prestação dos serviços dos serviços é de R\$ 7.348,00 (sete mil trezentos e quarenta e oito reais).

5.1. – O preço contratado tem como data-base o mês da contratação.

5.2. – O preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

5.3. – No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Condições de Pagamento

6.0. O **pagamento** será efetuado em uma única parcela, no prazo Maximo de 10 (dez) dias corridos, fazendo face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos próprios do Município ao qual se vincula o objeto deste procedimento bem como a fiscalização efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, e de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

os serviços executados no período abrangido pelo Termo de Referência aprovado, devendo a contratada apresentar a competente fatura.

6.1. – As fiscalizações serão efetuadas sempre que necessário, na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.2. – O pagamento ficará também condicionado à apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA.

6.3. – A fatura eivada de incorreção (ões) será devolvida à CONTRATADA, para a(s) correção (ões), e o prazo será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreção (ões).

6.4 – Conforme Lei Municipal, a CONTRATANTE reterá, na qualidade de responsável tributária, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazos

7.0. Obedecendo à programação fixada no Termo de Referência, o prazo será contado em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

a) para início: contados da assinatura do CONTRATO;

b) para conclusão da obra: 30 (trinta) dias contados do início da obra.

c) para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/ fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

d) para observação da obra: 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório;

e) para recebimento definitivo: até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

7.1. O atraso na prestação dos serviços da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei no 8.666/93, e alterações que resultar a prorrogação;

CLAÚSULA OITAVA - Obrigações e Responsabilidades da Contratada

8.1 A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo Único – Caberá ainda à CONTRATADA:

1 – Arcar com todas as despesas referentes ao prestação de serviço de mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- 2 – Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.
- 3 – Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.
- 4 – Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em prestação dos serviços.
- 5 – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.
- 6 – Quanto à qualidade dos materiais, utilizar os materiais de marcas equivalentes ou de melhor qualidade indicadas e aceitas pela Fiscalização, podendo ainda, caso seja necessário, exigir os competentes certificados de qualidade (INMETRO e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas), substituindo inclusive aqueles já instalados.
- 7 – Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE.
- 8 – Manter a obra e os serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 9 – Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.
- 10 – Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Obrigações e Responsabilidades da Contratante

9.0. A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a emitir ordens de início dos serviços; liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários ao pagamento, dentro das previsões estabelecidas no Termo de Referência; proceder a fiscalização dos serviços efetivamente executados; pagar a fatura emitida pela CONTRATADA e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Alteração Contratual

10.0. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/1994, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

10.2 – O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

10.1 Em caso de imprestação dos serviços do objeto da licitação, erro na prestação dos serviços, prestação dos serviços imperfeita, mora na prestação dos serviços ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2 – O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 – Pela imprestação dos serviços total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

10.4 – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

10.5 – As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

10.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.7 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.8 – A mora na prestação dos serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência e à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão

12.1 A imprestação dos serviços total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal. Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro Competente

13.1 Fica eleito a Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Jangada/MT, 10 de Outubro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT
VALDECIR KEMER – Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**L.A.M. LOREGIAN & CIA LTDA
EMERSON LEANDRO LOREGIAN – Sócio Proprietário
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME
RG

NOME
RG